



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONTRATO Nº FME 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM POR CHIP PARA A CORRIDA RÚSTICA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR, A OCORRER NO DIA 01/05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E A EMPRESA ELTON HARRISSON ESTEFANSKI.**

Em 04/04/2017, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Daniel Laurentino Pinto**, residente e domiciliado, à Rua Frei Menandro Kamps n.º 231, Apto 5, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 040.207.899-32 e RG n.º 3.169.534 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELTON HARRISSON ESTAFANSKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.173.852/0001-50, com sede a Rua Aristóteles n. 135, Bairro Barreirinha, Curitiba/PR, neste ato representada por **Elton Harrisson Estefanski**, portador da Carteira de Identidade n.º 86974398 e inscrito no CPF n.º 058.034.959-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM POR CHIP PARA A CORRIDA RÚSTICA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR, A OCORRER NO DIA 01/05/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Cronometragem largada/chegada (4 metros)</b>	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Chip descartável</b>	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
<b>Kit cronometragem (envelope lacrado e nominal, contendo explicativo impressão, chips descartáveis, n.º de peito e alfinetes)</b>	250	R\$ 1,10	R\$ 275,00
<b>Relógio dupla face</b>	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>Despesas</b>	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.250,00</b>

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

**CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

1. O(s) serviços(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados em frente ao Sesc Ler, sito a Avenida dos Expedicionários n.º 2.100. O evento tem horário previsto de largada às 9 horas, com o percurso total de de 7km.
2. O(s) serviços(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no dia 01/05/2017.

**CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**14.01.2.032.3.3.90.39.23.00.00.00 – código reduzido 4**

**CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura **até 31/07/2017**.

**CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**FUNDAÇÃO MUNIC. DE ESPORTES**

Contratante  
**Daniel Laurentino Pinto**

**ELTON HARRISSON ESTAFANSKI**

Contratado  
**Elton Harrisson Estafanski**

**Visto:** Marina Haag  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08